



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSARIO, 5 - CEP 36570-000 - VIÇOSA - MG

GABINETE DO PREFEITO

LEI 1238/97

**Modifica dispositivos do
Código Tributário Municipal e
dá outras providências**

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art 1º - O valor venal dos imóveis, para efeito de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU -, será calculado com base nos valores expressos em Unidade Fiscal Municipal constantes das Tabelas I e II do Anexo III

Parágrafo unico - Os valores de terrenos proximos serão usados como parâmetro para o cálculo de valores de terrenos que não constem da lista expressa na Tabela II do Anexo III

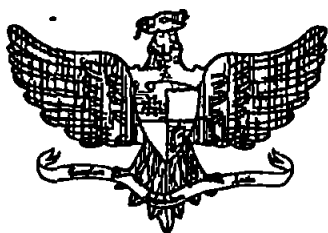
Art 2º - Os valores das construções e dos terrenos poderão ser mantidos ou alterados, de acordo com sua classificação quanto à situação, ao alinhamento, ao estado de conservação, a topografia e à pedologia, multiplicando-se os valores obtidos pelos pesos expressos nas Tabelas I e II do Anexo IV

Art 3º - Para se obter o valor da fração ideal de um terreno com edificação de mais de uma unidade habitacional, a área da unidade construída deverá ser multiplicada pela área total do terreno e o produto deverá ser dividido pela área total construída do edifício

Art 4º - Nos casos singulares de imóveis para os quais a aplicação dos procedimentos previstos nos artigos anteriores desta Lei possa conduzir à tributação manifestamente injusta ou inadequada, poderá o órgão competente rever os valores venais, "ad referendum" da Comissão de Obras e Serviços Públicos, adotando novos índices de correção

Parágrafo unico - O Executivo baixará normas para cumprimento do disposto neste artigo

Art 5º - É responsável pelo pagamento do IPTU e das taxas que com ele são cobradas



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSARIO, 5 - CEP 36570-000 - VIÇOSA - MG

GABINETE DO PREFEITO

- I - o adquirente, pelo débito do alienante,
- II - o espólio, pelo débito do "de cujus", até a data da abertura da sucessão,
- III - o sucessor, a qualquer título, e o meeiro, pelo débito do espólio, até a data da partilha ou da adjudicação

Parágrafo unico - Quando a aquisição se fizer por arrematação em hasta publica ou na hipótese do inciso III deste artigo, a responsabilidade terá por limite maximo, respectivamente, o preço da arrematação ou o montante do quinhão, legado ou meação

Art 6º - A pessoa jurídica que resultar de fusão, incorporação, cisão ou transformação responde pelo pagamento do IPTU das entidades fundidas, incorporadas, cindidas ou transformadas, ate a data daqueles fatos

Parágrafo unico - O disposto neste artigo aplica-se igualmente ao caso de extinção de pessoa jurídica, quando a exploração de suas atividades for continuada por sócio remanescente, ou seu espólio, sob qualquer razão social ou firma individual

Art 7º - O lançamento do IPTU será anual e deverá ter em conta a situação fática do imóvel existente à época da ocorrência do fato gerador

Paragrafo unico - Poderão ser lançadas e cobradas, com o imposto as taxas que se relacionem direta ou indiretamente com a propriedade ou posse do imóvel

Art 8º - O IPTU será pago de uma só vez ou em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, segundo calendário fiscal a ser fixado pelo Poder Executivo

§ 1º - O contribuinte que optar pelo pagamento em cota unica gozará do desconto de 5% (cinco por cento)

§ 2º - O contribuinte que optar pelo parcelamento terá seu imposto corrigido em função da variação da UFIR ou qualquer outro indexador que vier a ser adotado pelo Governo Federal

§ 3º - O pagamento das parcelas vincendas so podera ser efetuado após o pagamento das parcelas vencidas

§ 4º - A falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não implicara a perda do parcelamento

§ 5º - Fica concedido ao sujeito passivo desconto de 10% (dez por cento) para pagamento à vista, atendidos os seguintes requisitos

- 1) ser possuidor, a qualquer título, de um unico imóvel no Municipio,
- 2) ser o imóvel residência efetiva do beneficiário,
- 3) perceber, mensalmente, renda líquida até dois salários mínimos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSARIO, 5 - CEP 36570-000 - VIÇOSA - MG

GABINETE DO PREFEITO

§ 6º - Ao sujeito passivo, possuidor, a qualquer título, de um único imóvel, exclusivamente residencial, com área construída igual ou inferior a 30m² (trinta metros quadrados), classificado, quanto ao estado de conservação, no subitem 3.4 da Tabela I do Anexo IV desta Lei, e concedido desconto de 70% (setenta por cento), para pagamento à vista

§ 7º - O documento hábil, para concessão dos benefícios de que trata os parágrafos 5º e 6º, e a declaração do próprio requerente, sob as penas da lei

§ 8º - Apurando-se, posteriormente, falsidade na declaração de que trata o parágrafo anterior, a diferença do imposto será acrescida de multa de 200% (duzentos por cento), sem prejuízo da ação penal cabível

§ 9º - O prazo para requerimento dos benefícios a que se referem os parágrafos 5º e 6º é até o dia anterior ao vencimento da obrigação ou de sua primeira parcela

Art 9º - São isentas do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos (ITBI) as aquisições

I - de imóvel cujo valor não ultrapasse o limite de 200 (duzentas) UFM's vigentes na data da aquisição,

II - vinculadas a programas habitacionais de caráter popular, destinados a moradia de famílias de baixa renda, que tenham a participação ou assistência de entidades ou órgãos criados pelo poder público,

III - decorrentes da transmissão de bem imóvel, quando este voltar ao domínio do antigo proprietário por força de retrovenda, retrocessão ou pacto de melhor comprador

Art 10 - As alíquotas do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos são as seguintes

I - nas transmissões e cessões compreendidas no Sistema Financeiro de Habitação, a que se referem a Lei Federal nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e a legislação complementar

a) sobre o valor efetivamente financiado 0,5% (meio por cento),

b) sobre o valor restante 2% (dois por cento)

II - nas demais transmissões ou cessões a título oneroso

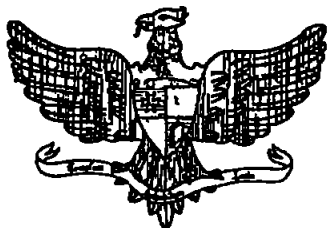
a) 2,5% (dois e meio por cento) para montante até 2.000 (duas mil) UFM's,

b) 3% (três por cento) para montante acima de 2.000 (duas mil) UFM's

Art 11 - Os dispositivos, a seguir relacionados, do Código Tributário Municipal, aprovado pela Lei nº 418, de 13 de dezembro de 1983, passam a vigorar com a seguinte redação

"Art 13 -

II - 0,25% (zero virgula vinte e cinco por cento), tratando-se de prédio



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP 36570-000 - VIÇOSA - MG

GABINETE DO PREFEITO

Art 27 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - tem como fato gerador a prestação, por empresa ou profissional autônomo, dos serviços definidos em lei complementar

Art 28 - O imposto é devido ao Município

I - quando o serviço for prestado através de estabelecimento situado em seu território, seja sede, filial, agência, sucursal ou escritório,

II - quando, na falta de estabelecimento, houver domicílio de seu prestador em seu território,

III - quando a execução de obras de construção civil localizar-se no território,

IV - quando o prestador do serviço, ainda que autônomo, mesmo nele não domiciliado, venha a exercer atividade em seu território, em caráter habitual ou permanente

Art 29

1 - Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres

2 - Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análises, ambulatórios, pronto-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres

3 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres

4 - Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária)

5 - Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta lista, prestados por meio de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados

6 - Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 desta lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano

8 - Médicos veterinários

9 - Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres

10 - Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais

11 - Barbeiros, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres

12 - Banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres

13 - Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo

14 - Limpeza e dragagem de portos, rios e canais

15 - Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins

16 - Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSARIO, 5 - CEP 36570-000 - VIÇOSA - MG

GABINETE DO PREFEITO

- 17 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos
- 18 - Incineração de resíduos quaisquer
- 19 - Limpeza de chaminés
- 20 - Saneamento ambiental e congêneres
- 21 - Assistência técnica
- 22 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa
- 23 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa
- 24 - Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza
- 25 - Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres
- 26 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas
- 27 - Traduções e interpretações
- 28 - Avaliação de bens
- 29 - Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres
- 30 - Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza
- 31 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia
- 32 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)
- 33 - Demolição
- 34 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)
- 35 - Pesquisa, perfuração, cimentação, porfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural
- 36 - Florestamento e reflorestamento
- 37 - Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres
- 38 - Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICMS)
- 39 - Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias
- 40 - Ensino, instrução, treinamento, avaliador de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP 36570-000 - VIÇOSA - MG

GABINETE DO PREFEITO

- 41 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres
- 42 - Organização de festas e recepções bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS)
- 43 - Administração de bens e negócios de terceiros e de consorcio
- 44 - Administração de fundos mutuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central)
- 45 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada
- 46 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central)
- 47 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária
- 48 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (*franchise*) e de faturação (*factoring*) excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central
- 49 - Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres
- 50 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis referidos nos itens 45, 46, 47 e 48
- 51 - Despachantes
- 52 - Agentes da propriedade industrial
- 53 - Agentes da propriedade artística ou literária
- 54 - Leilão
- 55 - Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros, inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros, prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro
- 56 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central)
- 57 - Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres
- 58 - Vigilância ou segurança de pessoas e bens
- 59 - Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores dentro do território do Município
- 60 - Diversões públicas
 - a - cinemas, *taxi-dancings* e congêneres,
 - b - bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos,
 - c - exposições, com cobrança de ingresso,
 - d - bailes, *shows*, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos, pela televisão ou pelo rádio,

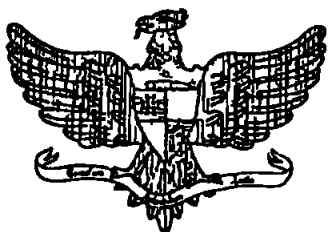


PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSARIO, 5 - CEP 36570-000 - VIÇOSA - MG

GABINETE DO PREFEITO

- e - jogos eletrônicos,
- f - competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos a transmissão pelo rádio ou pela televisão,
- g - execução de música, individualmente ou por conjuntos
- 61 - Distribuição e venda de bilhete de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios
- 62 - Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão)
- 63 - Gravação e distribuição de filmes e video-tapes
- 64 - Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora
- 65 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem
- 66 - Produção, para terceiros, com ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres
- 67 - Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço
- 68 - Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICMS)
- 69 - Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICMS)
- 70 - Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICMS)
- 71 - Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final
- 72 - Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres de objetos não destinados à industrialização ou comercialização
- 73 - Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para o usuário final do objeto lustrado
- 74 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido
- 75 - Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido
- 76 - Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos
- 77 - Composição gráfica, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia e fotolitografia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSARIO, 5 - CEP 36570-000 - VIÇOSA - MG

GABINETE DO PREFEITO

78 - Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres

79 - Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil

80 - Funerais

81 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento

82 - Tinturaria e lavanderia

83 - Taxidermia

84 - Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados

85 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação)

86 - Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádios e televisão)

87 - Serviços portuários e aeroportuários, utilização de porto ou aeroporto, atracação, capatazia, armazenagem interna, externa e especial, suprimento de água, serviços acessórios, movimentação de mercadoria fora do cais

88 - Advogados

89 - Engenheiros, arquitetos, urbanistas e agrônomos

90 - Dentistas

91 - Economistas

92 - Psicólogos

93 - Assistentes sociais

94 - Relações públicas

95 - Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimentos de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central)

96 - Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central fornecimento de talão de cheques, emissão de cheques administrativos, transferência de fundos, devolução de cheques, sustação de pagamento de cheques, ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio, emissão e renovação de cartões magnéticos, consultas em terminais eletrônicos, pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento, elaboração de ficha cadastral, aluguel de cofres, fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de extrato de contas, emissão de carnês (neste item



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSARIO, 5 - CEP 36570-000 - VIÇOSA - MG

GABINETE DO PREFEITO

não esta abrangido o ressarcimento a instituições financeiras de gastos com portes dos Correios, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários a prestação dos serviços)

97 - Transporte de natureza estritamente municipal

98 - Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo municipio

99 - Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviços)

100 - Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza

Art 34 -

§ 2º - Quando os serviços a que se referem os itens 1, 4, 8, 25, 52, 88, 89, 90, 91 e 92, relacionados no artigo 29 desta Lei, forem prestados por sociedades de profissionais, o imposto sera calculado de conformidade com a seguinte tabela

I - Por profissional habilitado 2,5 (duas e meia) UFM/mês

Art 36 - O contribuinte que exercer mais de uma das atividades relacionadas no artigo 29 ficara sujeito a incidência do imposto sobre todas elas, inclusive quando se tratar de profissional autônomo

Art 51 - A partir da notificação do Ato de Lançamento, o contribuinte poderá apresentar reclamação por escrito, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contendo

I - as razões de fato e de direito sobre sua discordância,

II - demonstrativo relativo aos 12 (doze) ultimos meses, quando for o caso, especificando o valor

a - das matérias-primas, outros materiais consumidos ou aplicados no período,

b - das despesas realizadas no período

Paragrafo unico - A reclamação será decidida pelo Secretário Municipal de Fazenda, no prazo de 15 (quinze) dias, contado de sua protocolização, devendo o contribuinte ser cientificado da decisão

Art 78 -

§ 3º -

b - a licença abrange, quando do licenciamento, a localização e o funcionamento e, nos exercicios posteriores, apenas o funcionamento, que se sujeita à taxa de expediente pela vistoria anual,

Art 87 -

I - multa equivalente a 15 (quinze) UFM, por não comunicar ao fisco, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da ocorrência do evento, a alteração da razão social, do ramo de atividade e das alterações físicas sofridas pelo estabelecimento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSARIO, 5 - CEP 36570-000 - VIÇOSA - MG

GABINETE DO PREFEITO

II - multa equivalente a 20 (vinte) UFMs, pelo exercício de qualquer atividade sem a respectiva licença

§ 1º - As pessoas físicas ou jurídicas, contribuintes ou não, que, por omissão, erro, ou qualquer outra razão, causarem prejuízo ao Município, pela falta de declaração ou informação aos fiscos federal e estadual, especialmente no que se refere ao Valor Adicionado Fiscal - VAF -, terão sua licença cassada, independentemente de qualquer intimação

Art 106 - O lançamento de qualquer tributo municipal será considerado regularmente notificado ao contribuinte, no domicílio tributário, na sua pessoa, na de seu familiar, representante ou preposto pela entrega do Documento de Arrecadação Municipal - DAM - e por edital

§ 1º - A regularidade da notificação de que trata este artigo será condicionada à veiculação de publicidade, através dos meios de comunicação escrita existentes no Município, dando ciência ao público da emissão dos respectivos Documentos de Arrecadação Municipal (DAMs)

§ 2º - O contribuinte que não receber o Documento de Arrecadação Municipal - DAM - deverá procurá-lo, no prazo estabelecido em Decreto, no Departamento de Cadastro e Tributos Imobiliários, no caso do IPTU e Taxa de Coleta de Lixo, e no Departamento de Fiscalização e Tributos, no caso dos demais tributos de competência municipal

§ 3º - É de 20 (vinte) dias o prazo, a contar do recebimento da notificação ou da publicação do edital, para apresentação de impugnação do lançamento

§ 4º - Considera-se também regularmente notificado o contribuinte que não tenha diligenciado na forma e no prazo de que trata o parágrafo 2º

Art 110 - Suspendem a exigibilidade do crédito tributário

I - a moratoria,

II - o depósito do montante integral,

III - a impugnação e recursos apresentados nos termos deste Código,

IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança,

V - a aprovação de pedido de parcelamento de crédito tributário

Parágrafo único - O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias, dependentes da obrigação principal, cujo crédito seja suspenso ou dela decorrente

Art 158 - A certidão negativa de débito fiscal será exigida nos seguintes casos

I - pedido de restituição de importância indevidamente paga a título de tributo ou multa,

II - transação de qualquer natureza com órgãos públicos ou autárquicos municipais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSARIO, 5 - CEP 36570-000 - VIÇOSA - MG

GABINETE DO PREFEITO

III - recebimento de crédito decorrente das transações referidas no inciso anterior,

IV - inscrição como contribuinte,

V - baixa de inscrição como contribuinte,

VI - obtenção de favores fiscais de qualquer natureza,

VII - obtenção de qualquer licença,

VIII - transmissão de bens imóveis e de direitos a eles relativos

§ 1º - O prazo de validade da certidão negativa, ainda que contendo ressalva, é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua expedição

Art 159 - A certidão deve ser expedida pelo Departamento de Fiscalização e Tributos, dentro do prazo de 10 (dez) dias da entrada do pedido

Art 160 - A certidão contera o nome do interessado, razão social, endereço, profissão, ramo de negócio ou atividade e inscrição municipal e no CGC/CPF/MF, se for o caso

Art 161 - Quando a certidão se destinar à inscrição como contribuinte, a autoridade competente solicitara a Procuradoria do Município informação sobre os antecedentes do interessado

Art 162 - A certidão sera considerada negativa, quando dela constar crédito tributário não vencido, em curso de cobrança executiva com penhora suficiente ou cuja exigibilidade esteja suspensa, nos casos do artigo 110, o que devera ser comprovado pelo interessado

Art 163 - O funcionário que expedir certidão negativa ou outro documento com esse efeito, fraudulentamente, responderá pelos danos que causar à Fazenda Publica Municipal

Art 164 - Constitui dívida ativa tributária a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado, para pagamento, pela lei ou por decisão final proferida em processo regular

Parágrafo unico - A fluência de juros de mora não exclui, para os efeitos deste artigo, a liquidez do crédito

Art 165 - O termo de inscrição da dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, indicara, obrigatoriamente

I - o nome do devedor e, sendo o caso, os dos co-responsáveis, bem como, sempre que possivel, o domicilio ou a residência de um e de outros,

II - o valor do tributo, da multa e a maneira de calcular os juros de mora acrescidos,

III - a origem e natureza do crédito, mencionado especificamente o dispositivo da lei em que seja fundado,

IV - a data em que foi inscrita,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSARIO, 5 - CEP 36570-000 - VIÇOSA - MG

GABINETE DO PREFEITO

V - sendo o caso, o numero do processo administrativo ou do Auto de Infração de que se originar o crédito tributario,

V - o numero da inscrição no cadastro municipal respectivo, bem como do CGC-CPF/MF

§ 3º - A certidão contera, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha da inscrição

Art 166 - A omissão de quaisquer dos requisitos previstos no artigo anterior, ou erro a eles relativo, e causa de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente, mas a nulidade podera ser sanada, ate a decisão de primeira instância, mediante substituição da certidão nula, devolvido ao sujeito passivo, acusado ou interessado, o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada

Art 167 - A dívida ativa regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída

§ 1º - A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que aproveite

§ 2º - A cobrança da dívida ativa sera feita judicialmente, sem prejuizo da cobrança amigável, que poderá ser tentada antes daquela

§ 3º - Feita a inscrição, a respectiva certidão devera ser imediatamente enviada ao órgão encarregado da cobrança judicial, para que o debito seja ajuizado no menor tempo possivel

§ 4º - As dividas relativas ao mesmo devedor, quando conexas ou consequentes, poderão ser acumuladas em uma só ação

Art 168 - O débito inscrito na dívida ativa tributária terá seu valor expresso em Unidade Fiscal de Referência (UFIR)

Art 169 - A inscrição far-se-á, após o exercício, quando se tratar de tributos lançados por exercício, e, nos demais casos, a inscrição sera feita apos o vencimento dos prazos previstos, na legislação tributaria, para pagamento

Parágrafo unico - No interesse e conveniência da Fazenda Publica Municipal e a critério do Secretario Municipal de Fazenda, poderá ser inscrito, no correr do mesmo exercício, o débito proveniente de tributos lançados no respectivo exercício

Art 170 - O termo de inscrição e a certidão de dívida ativa poderão ser preparados e numerados por processo manual, mecânico ou eletrônico "

Art 12 - Os artigos, a seguir relacionados, do Codigo Tributário Municipal, aprovado pela Lei nº 418, de 13 de dezembro de 1983, ficam acrescidos dos seguintes dispositivos

"Art 32 -

Parágrafo unico - A aliquota para retenção do imposto e a constante do Anexo I da presente Lei

Art 43 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSARIO, 5 - CEP 36570-000 - VIÇOSA - MG

GABINETE DO PREFEITO

Paragrafo unico - As pessoas fisicas ou sociedades de profissionais liberais, exceto se lançadas por estimativa, que, na condição de prestadoras de serviços de qualquer natureza, no decorrer do exercicio financeiro, se tornarem sujeitas a incidência do imposto, serão lançadas proporcionalmente ao numero de meses restantes do exercicio

Art 87 -

§ 2º - Estando o contribuinte incurso nas penas do inciso XXI do artigo 23 da Lei Orgânica do Município de Viçosa e do artigo 161 do Código de Posturas, aprovado pela Lei nº 308/79, o Chefe do Departamento de Fiscalização e Tributos providenciará a cassação da licença de localização e funcionamento e o imediato fechamento do estabelecimento, de acordo com o seguinte procedimento

I - Munido do Ato de Cassação da Licença, o fiscal dirigir-se-a ao estabelecimento do infrator, onde lavrará o Termo de Ocorrência, que contera, obrigatoriamente

- a) a qualificação do infrator,
- b) o dia, mês, ano e a hora da lavratura,
- c) a descrição do fato,
- d) a disposição legal infringida e a penalidade aplicavel,
- e) a determinação da exigência e a intimação para cumpri-la,
- f) a assinatura do fiscal e sua matricula, bem como a assinatura do infrator e das testemunhas, se houver

II - recusando-se o infrator a assinar o Termo de Ocorrência, o fiscal certificará, no verso do próprio documento, o ocorrido, entregando-o à repartição que, imediatamente, remeterá a via destinada ao infrator, pelos Correios, contra recibo

III - Apos a lavratura do Termo de Ocorrência e o fechamento do estabelecimento, o fiscal entregará a chave ao Chefe do Departamento de Fiscalização e Tributos, que a reterá ate extinto o processo com a quitação do crédito tributário

IV - Havendo qualquer embaraço ao procedimento, poderá o fiscal requisitar a força policial, para garantir o cumprimento da lei

V - No caso de o estabelecimento não possuir licença de localização e funcionamento, ele será sumariamente fechado, independentemente de qualquer procedimento administrativo ou judicial

§ 3º - O infrator terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para apresentar impugnação, sem efeito suspensivo, dirigida ao Prefeito Municipal, a quem compete o julgamento

Art - 118 -

§ 11º - No caso de credito tributario com pagamento parcelado, considerar-se-a data de vencimento, para os efeitos da legislação tributaria, aquela da primeira parcela não paga



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSARIO, 5 - CEP 36570-000 - VIÇOSA - MG

GABINETE DO PREFEITO

Art 158 -

§ 2º - A certidão de que trata o inciso VIII deste artigo refere-se aos debitos que onerem o imóvel objeto da transmissão

Art 185 -

§ 1º - Todo e qualquer bem apreendido, cuja liberação não for providenciada pelo autuado dentro do prazo estabelecido na legislação municipal, será declarado abandonado pelo Secretario Municipal de Fazenda e aproveitado nos serviços da Prefeitura Municipal, doado a órgão oficial, a instituições de educação ou assistência social ou, ainda, vendido em leilão, observado, quando se tratar de animal, o disposto no paragrafo unico do artigo 95 da Lei nº 308/79

§ 2º - Declarado o abandono do bem e antes da sua alienação ou utilização pelo Municipio, ele será avaliado por perito designado pelo Secretário Municipal de Fazenda

§ 3º - Considera-se igualmente abandonada a mercadoria de fácil deterioração, cuja liberação não tenha sido providenciada no prazo de 72 (setenta e duas) horas da lavratura do Auto de Infração ou Termo de Apreensão, se outro menor não for fixado pelo apreensor, à vista de sua natureza ou estado

§ 4º - No caso do parágrafo anterior, a mercadoria será avaliada pela repartição fazendária e distribuída a instituição de beneficência

§ 5º - O leilão previsto no parágrafo 1º deste artigo será publico, mediante pregão, e realizar-se-a no local onde se encontrarem depositadas as mercadorias e bens, não sendo admitido, como licitante, servidor publico municipal ou qualquer pessoa direta ou indiretamente interessada no processo

§ 6º - A autoridade mencionada no parágrafo 1º deste artigo designara o presidente, secretário e leiloeiro para o ato a que se refere o parágrafo anterior, bem como providenciará a liberação, junto ao depositário, se for o caso, e entrega da mercadoria para o arrematante "

Art 13 - Toda pessoa fisica ou jurídica sujeita a obrigação tributária devera promover sua inscrição no Cadastro Fiscal da Prefeitura, conforme dispuser o regulamento

Parágrafo unico - O Cadastro Fiscal compreende

- 1) O Cadastro de Contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano,**
- 2) O Cadastro de Contribuintes das Taxas,**
- 3) O Cadastro de Contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSARIO, 5 - CEP 36570-000 - VIÇOSA - MG

GABINETE DO PREFEITO

Art 14 - O dispositivo, a seguir relacionado, do Código Tributário Municipal, aprovado pela Lei nº 418, de 13 de dezembro de 1983, fica revigorado com a seguinte redação

"Art 19

VI - Tombados na forma da lei, por quaisquer instituições públicas de proteção do patrimônio histórico e artístico, durante o período em que mantiverem as características que justificaram seu tombamento,"

Art 15 - Os Anexos I e II da Lei nº 418, de 13 de dezembro de 1983, alterada pela Lei nº 1.161, de 18 de dezembro de 1996, passam a vigorar de acordo com os Anexos I e II desta Lei

Art 16 - O dispositivo, a seguir relacionado, da Lei nº 308, de 24 de dezembro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação

"Art 95-

Parágrafo único - Não sendo providenciada a liberação do animal, nesse prazo, a Prefeitura Municipal o transferirá, mediante emissão da nota fiscal avulsa pela AF local, a Polícia Rodoviária, que se encarregará de transportá-lo até sua sede no Município de Ubá, Minas Gerais "

Art 17 - Ficam canceladas as multas de tributos municipais de responsabilidade dos estabelecimentos de ensino, inscritas ou não em dívida ativa, desde que o recolhimento do tributo e dos acréscimos legais seja efetivado até 31 de dezembro de 1997

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se ao parcelamento, desde que requerido até a data nele estabelecida

Art 18 - O disposto no artigo anterior não autoriza restituição

Art 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto o artigo 17, que produzirá efeitos a partir de 1º de outubro de 1997

Art 20 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 986, de 16 de dezembro de 1993, e a alínea "d" do parágrafo 3º do artigo 78 da Lei nº 418, de 13 de dezembro de 1983

Viçosa, 27 de novembro de 1997

Fernando Sant'Ana e Castro
Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 26/11/97)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSARIO, 5 - CEP 36570-000 - VIÇOSA - MG

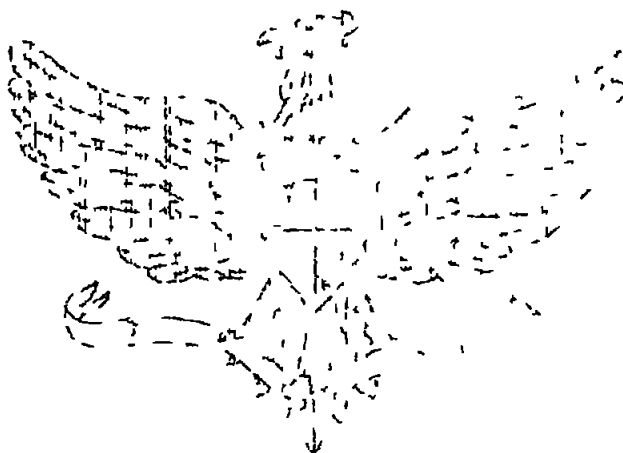
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN

BASE DE CÁLCULO UNIDADE FISCAL MUNICIPAL

1) Pessoa jurídica	2% do faturamento mensal
2) Profissionais autônomos de nível superior	2,5 UFM/mês,
3) Profissionais autônomos de nível médio	1,2 UFM/mês,
4) Demais profissionais autônomos	0,4 UFM/mês





PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSARIO, 5 - CEP 36570-000 - VIÇOSA - MG

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

TAXAS DE SERVIÇOS BASE DE CÁLCULO UNIDADE FISCAL MUNICIPAL

I - TAXA DE EXPEDIENTE

1 - Solicitação de documentos	
1 1 - Certidão negativa de débito fiscal	1,0
1 2 - Quaisquer outros documentos de interesse da parte	1,0
1 3 - Segundas vias de quaisquer documentos	0,5
1 4 - Avaliação de bens imóveis	1,0
1 5 - Expedição de guia de recolhimento de tributo	0,2
1 6 - Expedição de nota fiscal avulsa, exceto se prestado à municipalidade	0,2
1 7 - Vistoria em estabelecimento industrial, comercial ou prestador de serviço	
1 7 1 - Até 50m ²	1,0
1 7 2 - De 51 a 100m ²	2,0
1 7 3 - Acima de 100m ²	3,0
2 - Baixa	
2 1 - De qualquer natureza, em lançamentos ou registros, exceto quanto às extinções de créditos tributários	1,0

II - TAXA DE LICENÇAS

	DIA	MÊS
1 - De ocupação do solo nas vias, e logradouros públicos		
1 1 - Barracas, quiosques, trailers, reboques e assemelhados/m ²	0,06	0,60
1 2 - Outras categorias/m ²	0,07	0,70



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSARIO, 5 - CEP 38570-000 - VIÇOSA - MG

GABINETE DO PREFEITO

2 - De localização e funcionamento

LOCAL AREA (m ²)	ZONA 1	ZONA 2	ZONA 3	ZONA 4
---------------------------------	--------	--------	--------	--------

SEÇÃO I

Ate 20	6,50	5,20	4,16	3,38
De 21 a 30	7,15	5,72	4,55	3,64
De 31 a 40	7,93	6,37	5,07	4,03
De 41 a 50	8,71	7,02	5,59	4,55
De 51 a 60	9,75	7,80	6,24	4,94
De 61 a 70	10,66	8,58	6,89	5,46
De 71 a 80	11,83	9,49	7,54	6,11
De 81 a 90	13,13	10,40	8,32	6,63
De 91 a 100	14,43	11,57	9,23	7,41
De 101 a 110	15,99	12,74	10,27	8,19
De 111 a 120	17,68	14,17	11,31	8,97
De 121 a 130	19,50	15,60	12,48	10,01
De 131 a 140	21,58	17,29	13,78	11,05
De 141 a 150	23,79	18,98	15,21	12,22
De 151 a 160	26,26	21,06	16,77	13,52
De 161 a 170	29,12	23,27	18,59	14,82
De 171 a 180	32,11	25,74	20,54	16,38
De 181 a 190	35,49	28,34	22,75	18,28
De 191 a 200	39,26	31,33	25,09	20,02

SEÇÃO II

De 201 a 300	43,94	35,01	28,08	22,49
De 301 a 400	49,66	39,65	31,72	25,35
De 401 a 500	56,03	44,85	35,88	28,73
De 501 a 600	63,31	50,70	40,56	32,50
De 601 a 700	71,63	57,33	45,89	36,66
De 701 a 800	80,86	64,74	51,74	41,47
De 801 a 900	91,39	73,19	58,50	46,80
De 901 a 1 000	103,35	82,68	66,17	52,91

Acima de 1 000 (mil) m², acrescentar 5 (cinco) UFMs para cada 100 (cem) m² ou fração



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSARIO, 5 - CEP 36570-000 - VIÇOSA - MG

GABINETE DO PREFEITO

3 - De publicidade

3 1 - Placas simples/m ²	1,0
3 2 - Placas luminosas e <i>outdoors</i> /m ²	1,5

4 - De fiscalização de estabelecimento em horário especial

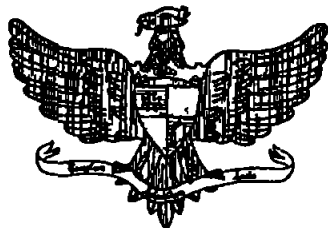
	CENTRO	BAIRROS
MÊS	1,0	0,5
ANO	12,0	6,0

5 - De outros serviços

5 1 - Depósito e liberação de bens apreendidos por dia ou fração	1,0
5 2 - Animais, por dia ou fração/unidade	1,0
5 3 - Mercadorias e demais objetos apreendidos, por dia ou fração/lote ou unidade	1,0

6 - Execução de obras particulares

6 1 - Construções	
6 1 1 - Análise de projeto e licença/m ²	0,42
6 1 2 - Alinhamento por lote, (testada)	2,50
6 1 3 - Modificação de projetos	2,00
6 2 - "Habite-se"	
6 2 1 - Baixo/m ²	0,10
6 2 2 - Médio/m ²	0,20
6 2 3 - Alto/m ²	0,30
6 3 - Modificação e ampliação	
6 3 1 - Análise de projeto e licença/m ²	0,21
6 4 - Execução de loteamento	
6 4 1 - Análise de projeto	40,0
6 4 2 - Modificação de projeto	20,0



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSARIO, 5 - CEP 36570-000 - VIÇOSA - MG

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

Tabela I - Valores de construção quanto ao tipo de acabamento

	UFM por m ²
1 - Casa	
1 1 - Bom	47,22
1 2 - Medio	34,26
1 3 - Popular	23,33
1 4 - Precário	10,32
2 - Apartamento	
2 1 - Bom	45,45
2 2 - Medio	36,20
2 3 - Popular	25,74
3 - Loja Comercial	
3 1 - Bom	43,80
3 2 - Médio	36,20
3 3 - Popular	25,74
4 - Salas	
4 1 - Bom	42,15
4 2 - Médio	30,20
4 3 - Popular	23,52
Galpão (Pilar de concreto, fechado, cobertura metálica ou amianto)	34,32
Telheiro (Galpão aberto)	25,34



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSARIO, 5 - CEP 36570-000 - VIÇOSA - MG

GABINETE DO PREFEITO

Tabela II - Valores de terreno quanto à localização

CENTRO

UFM por m²

Al Fábio Ribeiro Gomes	8,44
Al Barquete Jorge	8,44
Al Vereador Jose Valentino Cruz	8,44
Av Bueno Brandão	10,00
Av Marechal Castello Branco (Antes do Bairro Santo Antônio)	8,44
Av Marechal Castello Branco (Depois da entrada do Bairro Belvedere)	2,80
Av P H Rolfs	14,00
Av Santa Rita (Até o numero 448)	8,44
Av Santa Rita (Depois do numero 448)	4,50
Beco da Rua São Jose	1,10
Beco dos Passos	2,80
Praça do Rosário	15,18
Rua Elvira Rodrigues da Silva	2,68
Rua Jose Carlos da Cruz	4,12
Praça Emílio Jardim	8,32
Praça Silviano Brandão	16,00
Praça Marechal Deodoro	8,44
Praça Mario del Giudice	8,44
Praça Christovam Lopes de Carvalho	8,32
Rua Afonso Pena	4,06
Rua Álvaro Gouveia	3,80
Rua Ana Koester	4,06
Rua Antônio Ferreira Mendes	4,50
Rua Arthur Bernardes	15,18
Rua Augusta Siqueira	4,06
Rua Benedito Valadares	8,32
Rua Benjamim Araujo	8,44
Rua Carmita Pacheco	6,40
Rua Cesar Sant'Anna	8,32
Rua Dona Gertrudes	2,80
Rua dos Estudantes	8,44
Rua dos Passos	4,50
Rua Doutor Brito	4,50
Rua Gomes Barbosa	4,50
Rua José Carlos Dias	0,52
Rua José da Cruz Reis	8,32



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSARIO, 5 - CEP 36570-000 - VIÇOSA - MG

GABINETE DO PREFEITO

Rua José Braz da Costa Val	8,32
Rua Josele Aguiar Neves	3,70
Rua Padre Serafim	8,32
Rua Prefeito João Francisco da Silva	8,44
Rua Presidente Tancredo Neves	12,00
Rua São Jose	1,76
Rua Sebastião Lopes de Carvalho	8,44
Rua Senador Vaz de Mello	14,00
Rua Tenente Kummel	6,40
Rua Floriano Peixoto	6,40
Rua Feijó Bhering	8,44
Rua Santana	4,50
Rua Santa Terezinha	1,76
Rua Doutor Jose Norberto Vaz de Melo	2,80
Rua Jose Antônio Rodrigues	8,32
Rua Virgilio Val	11,18
Rua Santo Antônio	2,80
Trav Felicio Brandi	8,32
Trav Francisco Gouveia	6,40
Trav João Carlos Belo Lisboa	11,18
Trav Luiz Megale	6,68
Trav Purdue	6,40
Trav Sagrados Corações	11,18
Trav Simonini	8,44
Vila São Sebastião	4,50
Bairro Ramos	
Praça Ramos	6,40
Praça Antônio Augusto de Araujo	7,32
Praça Alice Loureiro	11,15
Rua Cinco	2,24
Rua Elvira Santana	3,22
Rua João Alfredo	8,40
Rua Francisco Machado	10,00
Rua Jose de Almeida Ramos	6,40
Rua Jose Ubaldo Paiva	8,40
Rua Juquinha Brumano	8,40
Rua Padre Anchieta	9,00
Rua Presidente Médici	9,00
Rua Professor Alberto Pacheco	13,30
Rua Professor Frederico Vanetti	8,40
Rua Silvio Romeu	9,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSARIO, 5 - CEP 36570-000 - VIÇOSA - MG

GABINETE DO PREFEITO

Rua Professor Silvio S Brandão	9,00
Rua Antônio Torres	10,00
Rua Carlos Pinto	10,00
Rua Salvador D'Antonino	8,40
Rua Doutor Horta	8,32
Rua Doutor Raimundo Alves Torres	10,00
Rua Verano Faria	9,00
Rua Antônio Santana Gomide	6,40

Bairro Clelia Bernardes

Av Olívia de Castro Almeida	13,30
Praça João da Costa Dias	9,00
Rua Fuad Chequer	9,00
Rua João Jose de Araujo	9,00
Rua Jose Teotônio Pacheco	6,40
Rua Pedro Gomide Filho	9,00
Rua Professor Schlottfeldt	9,00
Rua Nagib Balut	9,00

Bairro de Lourdes

Av Bernardes Filho	8,20
Rua João Maffia	3,04
Rua Capitão Jose Maria	2,64
Rua Laerte Neves	2,64
Rua Maestro João Salgado Amorim	3,04
Rua Papa João XXIII	6,40
Rua Professora Argina S Ferreira	4,50
Rua Silva Pontes	8,32
Rua Joaquim Fernandes Braga	6,40
Trav Bernardes Filho	4,50
Trav Joana D'Arc	3,04

Bairro de Fátima

Av Brasília	2,80
Av Bruno Martinho	2,80
Av Rui Barbosa I	1,76
Beco José Maria	2,80
Praça Jose Santana	3,80
Rua Antônio Cesario Fialho	3,70
Rua Brasileira	1,62



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSARIO, 5 - CEP 36570-000 - VIÇOSA - MG

GABINETE DO PREFEITO

Rua Castro Alves	1,10
Rua Constantino Izidoro Neves	1,42
Rua Cristóvão L. Santana	2,80
Rua Didico Bonicentro	1,62
Rua Eça de Queiroz	1,62
Rua Egidio Santana	1,42
Rua Geraldo Calixto	1,42
Rua Helio Stanciola	1,62
Rua João Franklin Fontes	3,44
Rua José de Alencar	1,62
Rua Machado de Assis	1,10
Rua Marcos Vinicius	2,24
Rua Maria das Neves de Jesus	4,50
Rua Nucleo Bandeirantes	1,42
Rua Sebastião Cupertino	2,80
Rua Sobradinho	1,42
Rua Rosalina Silva Santos	1,98
Rua Vinicius de Moraes I	5,22
Rua Vinicius de Moraes II	1,76
Rua José de Tata	1,10
Rua Gama	0,70
Rua Gersonito Serafim Mendes	1,10
Rua Goiânia	1,42
Rua Gonçalves Dias	1,10
Rua Planaltina	1,20
Rua Prefeito Moacir Dias de Andrade	3,44
Rua Três Poderes	1,42
Trav João Franklin Fontes	2,80
Bairro Sagrada Família	
Rua Alagoas	1,10
Rua Ceará	1,10
Rua Goiás	1,10
Rua Mato Grosso	0,82
Rua Paraíba	0,82
Rua Parana	0,82
Rua Vicente de Paulo	1,10
Rua Zair Santos	1,10
Bairro Santo Antônio	
Av Joaquim Lopes de Faria	5,10



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSARIO, 5 - CEP 36570-000 - VIÇOSA - MG

GABINETE DO PREFEITO

Rua Luiz Bhering	4,00
Rua Angelina Bernardes Souza Lima	2,10
Rua Araponga	2,24
Rua Cajuri	2,24
Rua Chiquito Frontino	1,10
Rua do Caju	1,62
Rua Dona Boneca	1,34
Rua Dona Carlota	1,76
Rua Dona Marinha	1,34
Rua Dona Militina	1,34
Rua Mário Dutra	2,38
Rua Violeta Sousa Carmo	2,80
Rua Doutor Emerick	3,10
Rua Primeiro de Julho	1,00
Rua Duque de Caxias	1,10
Rua Formiga	2,24
Rua Guanabara	2,24
Rua Helio Souza Lima	2,80
Rua Israel Pinheiro	1,10
Rua Janaina	1,34
Rua João Batista Oliveira	2,24
Rua Joaquim Policarpo	1,76
Rua Jorge Ramos	1,76
Rua Jose Manoel Cabral	1,42
Rua Jose Medina Floresta	1,76
Rua José Soares	1,20
Rua José Timoteo da Silva	1,76
Rua José Vidigal	2,80
Rua Juquinha de Paula	1,42
Rua Marquinha Maciel	2,10
Rua Nasser Simão Muanis	2,10
Rua São Judas Tadeu	1,00
Rua São Miguel	2,24
Rua Juscelino Kubitschek	0,70
Rua Arlindo P da Conceição	0,82
Rua P	0,70
Rua Paris	2,24
Rua Pio Poletto	1,76
Av Governador Ozanan Coelho	3,04
Rua Professora Maria Lucas	1,76
Rua Vereador Almiro Pontes	2,10
Rua Cinco	1,62
Rua Três	1,34



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSARIO, 5 - CEP 36570-000 - VIÇOSA - MG

GABINETE DO PREFEITO

Rua Um	1,34
Rua R	0,70
Trav José Medina Floresta	0,62
Trav Marcos Rodrigues de Arruda	1,62
Trav Doutor Emerick	2,24

Bairro Bom Jesus

Praça Bom Jesus	0,70
Rua Abdo Zaharam	1,34
Rua Alice Moreira Pinheiro	0,52
Rua Alice Moreira	0,70
Rua Cantionilo Braz Fernandes	1,34
Rua Castrolino Assis Castro	0,82
Rua Dona Luzia Duarte Pontes	1,10
Rua Geraldo Ribeiro	1,10
Rua Getulio Vargas	1,76
Rua Jésus Felipe	1,62
Rua Joaquim Castro Rocha Filho	1,34
Rua Jose Damasio de Arruda	0,70
Rua Jose de Castro Cardoso	0,70
Rua Jose Rigueira Filho	1,10
Rua Jose Romualdo de Lima	0,70
Rua Josefino Fialho de Freitas	1,76
Rua Manoel Clemente	1,42
Rua Nossa Senhora das Graças	3,04
Rua Nossa Senhora Aparecida	2,10
Rua Novo Horizonte	1,76
Rua Oliveira	0,52
Rua Randolpho Lopes Faria	1,10
Rua Senhor do Bonfim	1,10
Rua Teresinha de Jesus Pereira	0,82
Rua Trunfo Trindade	1,34
Rua Dom Viçoso	1,34
Rua Francisco Marinho da Silva	1,10
Rua Jose Lopes de Oliveira	1,42
Rua São Pedro	1,34
Rua Mimi Pacheco	2,24
Trav São Pedro	1,00

Bairro Betânia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP 36570-000 - VIÇOSA - MG

GABINETE DO PREFEITO

Praça Dezesseis de Julho	1,76
Rua Capitão Arnaldo	1,10
Rua Doutor Felicíssimo	1,24
Rua Madre Maria das Neves	2,24
Rua Prefeito Parrique	1,76
Rua Rio Doce	0,52
Rua Antonelle Bhering	1,10

Bairro João Braz

Rua Coimbra	1,76
Rua da Mantiqueira	1,10
Rua Quinquim Fontes	0,82
Rua Dom João VI	0,82
Rua Domiciano Lopes de Faria	1,10
Rua Dona Leopoldina	1,10
Rua Ervalia	1,82
Rua Jequeri	2,24
Rua Paula Cândido	1,62
Rua Pedra do Anta	1,62
Rua Pedro Álvares Cabral	1,34
Rua Pero Vaz de Caminha	0,62
Rua Porto Firme	1,62
Rua Santa Inês	1,10
Rua Santa Luzia	1,42
Rua São Geraldo	1,98
Rua Senador Firmino	1,62
Rua Teixeiras	2,24
Rua Tiradentes	1,62
Rua Cristóvão Colombo	0,82
Rua Santa Maria	0,70
Rua São Francisco de Assis	0,82
Rua Santo Antônio	2,60
Rua Rui Barbosa	2,10
Rua BR 120	2,24
Trav Três	1,10

Bairro Vale do Sol

Av do Contorno	0,62
Av Maria Castro Silva	1,34
Rua Recreio	1,10



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSARIO, 5 - CEP 36570-000 - VIÇOSA - MG

GABINETE DO PREFEITO

Rua Reinaldo Jesus de Araújo	1,10
Rua William M Ramos	1,00
Rua Jose Lopes da Silva	1,34
Rua Manoelita Lopes da Silva	1,62
Rua São Dimas	1,34
Rua T	0,70

Bairro União

Rua Drumond	0,28
Rua Eurico Marangon	0,52
Rua Morro do Cafe	0,28
Rua N	1,10
Trav Eurico Marangon	0,34
Trav G	0,28

Bairro Maria Eugênia

Rua Doutor Jose Mayrink	0,62
Rua Fabiano Janotti	1,10
Rua Marly Azevedo	1,62
Rua Adelino Azevedo	1,10

Bairro J K

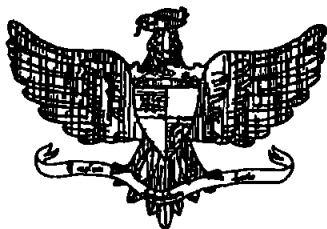
Rua João Valadares	1,34
Rua Marcio Araujo	1,34
Rua Morro do Cruzeiro	1,10
Rua Nhanhá Simonini	1,00
Rua Terezinha de Araujo	1,10
Rua Maria Euzébia	1,76
Trav Morro do Cruzeiro	1,10

Bairro Fuad Chequer

Rua Anita Chequer	4,16
Rua Benjamim do Carmo	4,16
Rua Cônego Modesto Paiva	4,16
Rua Joventino Alencar	4,16

Bairro Nova Era

Av Jacob Lopes de Castro	2,24
--------------------------	------



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSARIO, 5 - CEP 36570-000 - VIÇOSA - MG

GABINETE DO PREFEITO

Beco do Adão	1,34
Beco João Mariano	1,10
Chacara Santa Rita	1,62
Rua Padre Álvaro Corrêa Borges	1,76
Rua Amador Bezerra Rêgo	1,76
Rua Antônio Camilo Lelis	1,76
Rua Benevenuto Saraiva	1,76
Rua Cirilo do Carmo	1,76
Rua Dom Silvério	2,24
Rua Honorina de Jesus	1,20
Rua Moacir Fortunato	1,76
Rua Padre Antônio Pinto	1,76
Rua Vicente da Paixão	1,34
Rua Alino Corrêa Borges	1,76
Rua João Paulino Gouveia	1,20

Bairro Vereda do Bosque

Al Roystonea	2,80
Rua Alexis Doroffef	10,00
Rua Dr Milton Bandeira	11,18
Rua Geninho Lentini	3,70
Rua Mariquinha Freitas Castro Araujo	2,80
Rua Professora Ligia Araujo	3,70

Bairro Santa Clara

Av J K (Até a Rua Joaquim Andrade)	3,04
Av J K (Depois da Rua Joaquim Andrade)	1,40
Av Vicentina Quintão de Barros	1,10
Av das Arábias	1,10
Praça Fernando Vidigal de Carvalho	6,00
Rua Adezilio Bicalho	3,04
Rua Tabelião Machado	2,00
Rua Castro Alves	3,00
Rua Clóvis Clodoveu de Castro	3,04
Rua Dona Dalica	2,00
Rua Ezequiel Pinto	0,56
Rua Francisco Dourado Fontenelle	1,10
Rua Gabriel Brumano	0,70
Rua Horácio Borges	3,00
Rua Ivone Lentini	0,70



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSARIO, 5 - CEP 36570-000 - VIÇOSA - MG

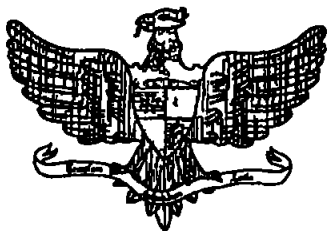
GABINETE DO PREFEITO

Rua Joaquim Andrade	0,82
Rua Jose Zaidam	1,10
Rua José Dias do Carmo	0,82
Rua José Euclides Santana	5,00
Rua José Guimarães de Souza	1,10
Rua José Silva Lima	1,10
Rua Otávio Batista Coelho	0,82
Rua Padre Francisco Jose da Silva	4,50
Rua Plinio Dias de Andrade	1,10
Rua Raimundo Albino Moreira	1,10
Rua Raul de Campos	3,04
Rua Sofia Bernardes	3,04

Distrito de Silvestre

Av Cel Aristides Bittencourt	2,24
Praça Ricardo Alves da Silva	2,24
Praça São Silvestre	3,70
Rua Alexis Doroffef	1,34
Rua Amil Muanis	1,00
Rua João Alves	0,82
Rua Joaquim Ferreira Leandro	1,42
Rua Jose Apolônio Alves	1,76
Rua Jose Camilo Fialho	1,76
Rua José Lustosa	3,20
Rua Joaquim Alves	1,76
Rua Juquinha Moreira	3,20
Rua Maria Madalena Lustosa	2,80
Rua Manoel Hipolito	1,76
Rua Maria da Purificação Lustosa, Ferreira,	2,00
Rua Mizael Lustosa	1,76
Rua Serafim Pinheiro Ferreira	2,00
Rua Silvio Batista	1,76
Rua Sebastião Moraes	1,10
Rua Jose Inacio Vargas	2,20
Rua Camilo Rosa de Oliveira	1,76
Rua Flauzenir Silva	1,76
Rua Luzia Lopes Gouveia	1,76
Rua Professora Maria Gonçalves Maciel	1,76
Trav Rua Nova	1,10
Trav Principal	2,00

Bairro Inconfidência



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSARIO, 5 - CEP 36570-000 - VIÇOSA - MG

GABINETE DO PREFEITO

Av dos Inconfidentes	6,40
Rua Alvarenga Peixoto	1,34
Rua Álvares Maciel	1,34
Rua Bárbara Heliodora	1,34
Rua Claudio Manoel	1,34
Rua Padre Rolim	1,34
Rua Toledo Piza	1,76
Rua Liberdade	4,00
Rua Tomás Antônio Gonzaga	1,76

Bairro da Conceição

Av Altamiro da Conceição Saraiva	2,38
Rua da Conceição	3,40

Bairro das Estrelas

Rua Alipio Peres	1,34
Rua Carlos Lacerda	0,70
Rua das Estrelas	1,76
Rua Diamantina	0,52
Rua do Conforto	0,82
Rua do Sol	0,62
Rua G	0,52
Rua Jose Guy Costa	0,70
Rua Jovelino Gonçalves	0,70
Maria Elói Pinto	0,84
Rua Olavo Bilac	0,62
Rua Princesa Isabel	0,62
Rua Raimundo de Freitas	0,62
Rua Raimundo Enfermeiro	0,62
Rua São Bento	1,10
Rua São Carlos	0,82
Rua Wenceslau Braz	0,62

Bairro Acamarí

Rua A	4,50
Rua B	4,50
Rua C	4,50
Rua D	4,50
Rua E	4,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSARIO, 5 - CEP 36570-000 - VIÇOSA - MG

GABINETE DO PREFEITO

Rua F	4,50
Rua G	4,50

Bairro Jardins do Vale

Rua A	3,00
Rua B	3,00

Bairro Parque do Ipê

Rua Dois	4,06
Rua Três	4,06
Rua Quatro	4,06
Rua Aléa do Oiti	4,06

Bairro Julia Mollá

Rua A	3,04
Rua B	1,10
Rua C	1,10
Rua D	1,10
Rua G	1,10
Rua H	1,10
Rua Um	1,10

Bairro Romão dos Reis

Rua Maria Rodrigues de Freitas	0,62
Rua Modesto Apolinário	0,82
Trav Romão dos Reis	0,62

Bairro Rua Nova

Praça Florentina A de Jesus	0,82
Rua João Gregório dos Santos	0,82
Rua José de Castro	0,82
Trav João Gregório dos Santos	0,82

Bairro Barrinha

Estrada para Porto Firme	1,10
Rua José Edmar Amaral	1,34
Rua Jose Milton Amaral	1,10



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSARIO, 5 - CEP 36570-000 - VIÇOSA - MG

GABINETE DO PREFEITO

Rua Antônio Amaral 1,10

Bairro Vale Verde

Rua A 0,62

Rua D 0,62

Rua E 0,62

Rua G 0,62

Bairro Cidade Nova

Rua A 0,52

Rua B 0,52

Bairro Recanto da Serra

Rua A 4,06

Rua B 4,06

Rua C 4,06

Rua D 4,06

Bairro Arduíno Bolívar

Rua do Contorno 0,62

Rua Santo André 0,82

Rua São Francisco 0,82

Rua São Mateus 0,62

Rua São Paulo 1,10

Rua São Tiago 0,62

Rua São Tomé 1,10

Rua São Judas Tadeu 1,00

Bairro São José

Rua D Inês de Castro 1,10

Rua D Petronila de Arruda 1,10

Rua José Venceslau de Arruda 0,70

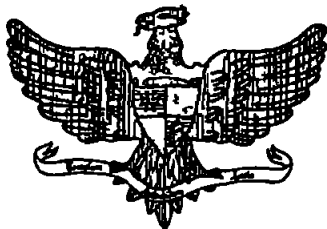
Rua João Ludugério de Miranda 0,82

Rua São Geraldo 0,82

Rua Sebastião Maria 0,82

Rua Tieta 0,70

Beco Santo Agostinho 0,62



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSARIO, 5 - CEP 36570-000 - VIÇOSA - MG

GABINETE DO PREFEITO

Rua Aristeu Fernandes	1,00
Rua Colônia Vaz de Mello	0,82
Trav Maria Izabel	0,52
Trav Sebastião Maria	0,70

Bairro Vau-Açu

Rua Francisco Marques	0,52
Rua Gumerindo Iglésias	0,70
Rua Maria Maximiana	0,62
Rua Antônio Raimundo Faustino	0,52

Bairro Bela Vista

Rua Ana Cardoso Machado	0,52
Rua Cabo Tomaz	0,70
Rua do Pintinho	1,42
Rua Emidio Aniceto Dornello	0,62
Rua Nossa Senhora de Fátima	0,52
Trav Bela Vista	0,52
Trav do Pintinho	0,52

Bairro São Sebastião

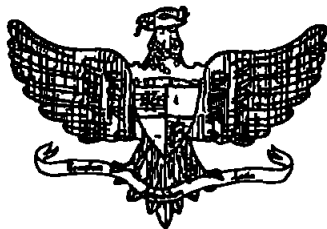
Rua Aimores	2,20
Rua Guarani	0,82
Rua Guararapes	0,82
Rua Tupinambás	1,00
Rua Tupis	1,00
Rua Tamoios	0,82

Novo Silvestre

Rua Buenos Aires	0,82
Rua Maria Altina	0,70
Rua Olaria	0,52
Rua São Vicente	0,52
Rua Papa João Paulo I	0,52

Distrito de São José do Triunfo

Av Silva Araujo	1,20
-----------------	------



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSARIO, 5 - CEP 36570-000 - VIÇOSA - MG

GABINETE DO PREFEITO

Praça Luzia Rodrigues	1,62
Rua Argina Silvino Ferreira	1,10
Rua Bom Jesus	0,62
Rua Celina Ladeira	0,82
Rua Eliza Ladeira	1,10
Rua Jose Soares da Rocha	1,10
Rua Maria Brigida	1,10
Rua Maria Francisca de Jesus	1,10
Rua São José	0,70
Rua São Lourenço	1,10
Rua João Batista	1,10
Rua Cinco	1,10
Rua Turi-Ângela	1,00
Rua São Sebastião	0,40
Trav Eliza Ladeira	1,10
Trav Mundial	0,62

Distrito de Cachoeira de Santa Cruz

Av Aristides Dias	1,10
Chácara de Cachoeirinha	0,70
Praça Alexandre Aad	1,20
Rua Josefina Macedo Resende	0,52

Bairro Belvedere

Rua Paulo Mário del Giudice	6,40
Rua Sebastião Ferreira da Silva	6,40
Rua Octávio da Silva Araujo	6,40

Bairro Inácio Martins

Rua Maria das Neves Costa Amaral	1,10
Rua Rita de Oliveira Pimentel	1,10

Bairro Nova Viçosa

Qualquer das ruas	0,50
-------------------	------

Outros

Eurico de Salles Tiburcio	0,62
---------------------------	------



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSARIO, 5 - CEP 36570-000 - VIÇOSA - MG

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV

Tabela I - Pesos para fixação de valores de construção quanto a situação, ao alinhamento e ao estado de conservação

1 - Quanto à situação

1 1 - isolada	1,0
1 2 - conjugada	0,9
1 3 - geminada	0,9
1 4 - frente	1,0
1 5 - fundos	0,8
1 6 - superposta pela frente	1,0
1 7 - superposta pelos fundos	0,8
1 8 - sobreloja	0,8
1 9 - galeria	1,0
1 10 - subsolo	0,7

2 - Quanto ao alinhamento

2 1 - alinhada	0,9
2 2 - com recuo	0,9
2 3 - avançada	1,0
2 4 - balanceada	1,0

3 - Quanto ao estado de conservação

3 1 - bom	0,7
3 2 - médio	0,8
3 3 - popular	0,9
3 4 - precário	1,0



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSARIO, 5 - CEP 36570-000 - VIÇOSA - MG

GABINETE DO PREFEITO

Tabela II - Pesos para fixação de valores de terreno quanto a situação, topografia e pedologia

1 - Quanto a situação

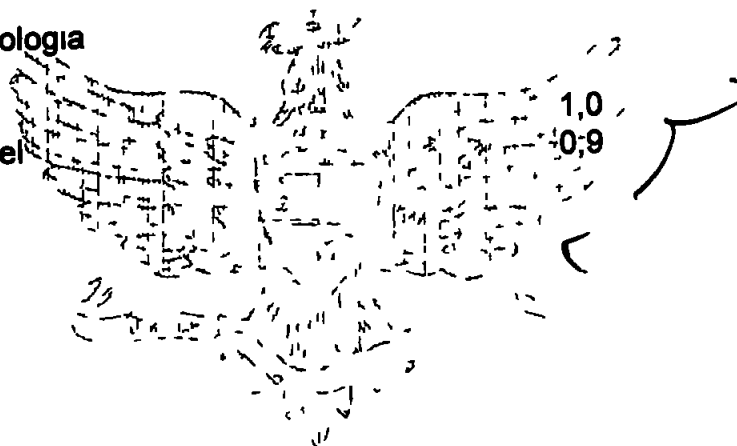
1 1 - meio de quadra	1,0
1 2 - mais de uma frente	1,0
1 3 - vila	0,8
1 4 - condominio horizontal	1,0
1 5 - encravado	0,7
1 6 - gleba	0,5
1 7 - aglomerado	0,8

2 - Quanto a topografia

2 1 - plano	1,0
2 2 - aclave	0,9
2 3 - irregular	0,8
2 4 - declive	0,7

3 - Quanto a pedologia

3 1 - firme	1,0
3 2 - inundável	0,9



Assinaturas



Four horizontal lines for signatures, each preceded by a short blue line segment.